

RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS PRELIMINARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 8.069/1990 e Lei Municipal de nº 496/13, torna público o julgamento dos recursos contra questões e gabarito preliminar prova de aferição de conhecimentos específicos e prova de redação, aplicada em 30/07/2023, nos termos do Edital CMDCA 001/2023 que estabelece a abertura de processo seletivo para escolha dos Conselheiros Tutelares e seus respectivos suplentes, do município de Porto Real para o mandato do quadriênio de 2024- 2027.

1. Durante o prazo recursal estabelecido, foram impetrados recursos pelos candidatos, o qual foi devidamente analisado e julgado conforme consta a seguir:

Questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)

QUESTÃO 06

Requerente: **ROSILDA APARECIDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO.**

Resultado da análise: INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO. Alternativa Correta "B"

Justificativa: A questão está correta em sua formulação e resposta indicada, estando de acordo com as disposições do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em tempo, as grafias de "socioeducativo" e "sociofamiliar" foram atualizadas na redação da questão para constarem de acordo com o Novo Acordo Ortográfico, de vigência e obrigatoriedade posterior à publicação da lei.

QUESTÃO 07

Requerentes: **DENISE GRACIANI DA SILVA BENEDITO; JOELMA CRISTINA GRACIANI DE OLIVEIRA; LEIDIANE COUTINHO DE OLIVEIRA DINIZ; NILCELAINE APARECIDA DA SILVA PEREIRA; HELENA DIAS DA SILVA; ROSILDA APARECIDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO; VALDAIR LUIZA DE SOUZA COSTA.**

Resultado da análise: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.

Justificativa: Mediante a análise dos recursos, informamos que a banca examinadora ao reavaliar a presente questão decidiu que a mesma será ANULADA, considerando que há mais de uma alternativa que responde ao solicitado no enunciado da questão, anula-se a mesma.

QUESTÃO 09

Requerente: **HELENA DIAS DA SILVA.**

Resultado da análise: INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO. Alternativa Correta "B"

Justificativa: A questão está correta em sua formulação e resposta indicada, estando de acordo com as disposições do artigo 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com os parágrafos 1º, 2º e 3º. A única afirmação incorreta, conforme solicitado, é a da alternativa B, pois o adotante há de ser, pelo menos, 16 anos mais velho do que o adotando, e não 5, como constou.

QUESTÃO 11

Requerente: **ROSILDA APARECIDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO.**

Resultado da análise: INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO. Alternativa Correta "D"

Justificativa: A questão está correta em sua formulação e resposta indicada, estando de acordo com as disposições do artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com os incisos III, IV e V. Todas as assertivas estão corretas, inclusive a que afirma "direito à escola pública e gratuita de sua residência", pois fica implícito que se trata de direito ao acesso, cabendo ao candidato fazer a interpretação textual da redação das questões.

Questões de Língua Portuguesa

QUESTÃO 22

Requerentes: HELENA DIAS DA SILVA; TAMARA DA SILVA.

Resultado da análise: INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO. Alternativa Correta “B”

Justificativa: O(a) candidato(a) confundiu (como é bastante comum, aliás) classe gramatical com campo semântico. As palavras “aqui” e “lugar” (alternativa d) fazem parte do mesmo campo de significação, a saber, aquele que diz respeito a lugar, localização e afins. Contudo, enquanto a palavra “aqui” deve ser classificada como um advérbio de lugar, o vocábulo “lugar” é um substantivo comum, masculino e singular, que dá nome a um espaço qualquer. Ora, a primeira classe (a do advérbio mencionado) é invariável. Já a segunda (a do substantivo referido) é variável. Não se confundem as duas em hipótese alguma. Na alternativa (a), temos um verbo e um substantivo, respectivamente. Em (c), temos o pronome demonstrativo masculino e singular “esse” e o adjetivo “mentirosos”. Por isso, a única alternativa que figura como gabarito é (b), em que “aqui” é um advérbio de lugar e “não” é um advérbio de negação.

QUESTÃO 35

Requerente: ROSILDA APARECIDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO.

Resultado da análise: INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO. Alternativa Correta “D”

Justificativa: Mediante a análise do recurso, reavaliando a questão, temos que: A palavra “**feiura**” está com a grafia incorreta, pois não recebe acentuação gráfica de acordo com o acordo ortográfico. Nos ditongos abertos das paroxítonas o acento também foi extinto de acordo com as regras ortográficas vigente, portanto, a palavra “**heroico**” também não está com a grafia correta. A palavra “**polens**” também está incorreta já que a mesma, escrita no plural, não recebe acentuação gráfica.

Dessa forma, dentre as opções a única que responde ao enunciado é a letra “D”.

Questões sobre Noções Básicas sobre Direito Penal

QUESTÃO 41

Requerente: ROSILDA APARECIDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO.

Resultado da análise: INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO. Alternativa Correta “D”

Justificativa: A questão está correta em sua formulação e resposta indicada, estando de acordo com as disposições do Código Penal. Apenas a alternativa “D” caracteriza incorretamente um dos crimes previstos no Código contra vulneráveis, pois não descreve o crime denominado “rpto violento”, mas sim, o crime de “favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável”, conforme artigo 218-A.

QUESTÃO 42

Requerentes: DENISE GRACIANI DA SILVA BENEDITO; LEIDIANE COUTINHO DE OLIVEIRA DINIZ; MATEUS DOS REIS NOGUEIRA; ROMULO DA SILVA SERPA; TALICE APARECIDA LANDIM; TAMARA DA SILVA; VALDAIR LUIZA DE SOUZA COSTA.

Resultado da análise: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.

Justificativa: Mediante a análise dos recursos, informamos que a banca examinadora ao reavaliar criteriosamente a presente questão decidiu que a mesma será ANULADA, uma vez que entendemos que o conteúdo abordado na referida questão não consta de forma clara e explícita como conteúdo a ser estudado pelos candidatos, uma vez que no programa há descrição somente de “conceitos...” e o tema da referida questão estava exigindo um conhecimento mais técnico/jurídico do código penal e não apenas conceitos. Diante do

exposto, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, optamos, pois pela anulação da questão.

QUESTÃO 43

Requerentes: **DENISE GRACIANI DA SILVA BENEDITO; LEIDIANE COUTINHO DE OLIVEIRA DINIZ.**

Resultado da análise: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA.

Justificativa: Mediante a análise dos recursos, informamos que a banca examinadora ao reavaliar criteriosamente a presente questão decidiu que a mesma será ANULADA, uma vez que entendemos que o conteúdo abordado na referida questão não consta de forma clara e explícita como conteúdo a ser estudado pelos candidatos, uma vez que no programa há descrição somente de “conceitos...” e o tema da referida questão estava exigindo um conhecimento mais técnico/jurídico do código penal e não apenas conceitos. Diante do exposto, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, optamos, pois pela anulação da questão.

Questões sobre Noções Básicas sobre Administração Pública

QUESTÃO 48

Requerentes: **JOELMA CRISTINA GRACIANI DE OLIVEIRA; LEIDIANE COUTINHO DE OLIVEIRA DINIZ.**

Resultado da análise: INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO. Alternativa Correta “D”

Justificativa: A questão está correta em sua formulação, estando de acordo com os seguintes pontos do edital: “**Conceito: Ética e Moral**”. “*Sugestões Bibliográficas: BRAGA, PEDRO. Ética, Direito e Administração Pública. Brasília: Senado federal. 2006. Disponível em: < <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176590/000176590.pdf?sequen>>.*”. Logo, tendo a questão sido baseada na obra de Pedro Braga indicada como bibliografia e abordando assunto relativo à moral no âmbito da Administração Pública, não há motivos para se falar em conteúdo fora do edital.

Ademais, constou em edital que “As referências sugeridas têm caráter orientador e não retiram o direito da banca de se embasar em atualizações, outros títulos e publicações não citadas. [...] [fica] a critério do candidato escolher a bibliografia que entender como mais conveniente”.

QUESTÃO 50

Requerentes: **JOELMA CRISTINA GRACIANI DE OLIVEIRA; LEIDIANE COUTINHO DE OLIVEIRA DINIZ.**

Resultado da análise: INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO. Alternativa Correta “D”

Justificativa: A questão está correta em sua formulação, estando de acordo com os seguintes pontos do edital: “Ética, princípios e valores”. “*Sugestões Bibliográficas: DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA. Direito Administrativo. 32ª ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2019.*” Logo, tendo a questão sido baseada na obra de Maria Sylvia Zanella Di Pietro indicada como bibliografia e abordando assunto relativo à improbidade administrativa, um dos contrapontos a uma postura ética, no âmbito da Administração Pública, não há motivos para se falar em conteúdo fora do edital.

Ademais, constou em edital que “As referências sugeridas têm caráter orientador e não retiram o direito da banca de se embasar em atualizações, outros títulos e publicações não citadas. [...] [fica] a critério do candidato escolher a bibliografia que entender como mais conveniente”.

2. O gabarito oficial pós-recursos, estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Porto Real/RJ.

3. Quanto ao julgamento dos recursos referente às **REDAÇÕES**, aplicada em 30/07/2023, segue abaixo análise do recurso recebido no prazo recursal previsto nos termos do Edital CMDCA 001/2023.

Requerente: **DANIELA APARECIDA PORTUGAL ALVES BRITO.**

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova de redação

Resultado da análise: **INDEFERIDO. PONTUAÇÃO MANTIDA.**

Justificativa: Conforme pode ser observado, o texto apresentado possui apenas 11 linhas corridas, sendo 2 ocupadas pelo título. Dessa forma, resta prejudicada qualquer avaliação da capacidade argumentativa, sendo, portanto, atribuída nota 10 a este critério, em uma escala de 0 a 40.

Por sua vez, também restou prejudicada a estrutura da resposta, a qual não atende à estrutura de um texto dissertativo-argumentativo; ainda assim, atribui-se nota 10 a este critério, em uma escala de 0 a 30.

Por fim, há problemas de escrita no texto, como na grafia incorreta/ilegível do vocábulo “zelar” à linha 4; na falta de vírgula após “atualmente” na linha 6; na concordância inadequada à linha 8; e, na falta de crase à linha 10. Logo, atribui-se nota 15 a este quesito, em uma escala de 0 a 30.

Portanto, a nota 35,0 está adequada e reflete uma avaliação condizente com o texto apresentado.

Requerente: **DENISE GRACIANI DA SILVA BENEDITO.**

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova de redação

Resultado da análise: **INDEFERIDO. PONTUAÇÃO MANTIDA.**

Justificativa: Conforme pode ser observado, o texto carece de aprofundamento no tema, limitando-se a mencionar a tecnologia diretamente apenas em uma frase vaga ao final do texto. Ademais, não adentra sobre o papel do Conselheiro Tutelar diante dos impactos das tecnologias na saúde mental, bem como não propõe ideias de ações efetivas para mitigar tais danos, conforme solicitado no tema da redação. Assim, para o quesito ‘capacidade argumentativa’, atribuiu-se nota 15, em uma escala de 0 a 40.

Por sua vez, quanto à estrutura, o texto se apresenta parcialmente inadequado à estrutura dissertativo-argumentativa, uma vez que apresenta marcas de personalidade, bem como construções que remetem à oralidade e uso indevido de imperativo, como nas linhas 24 e 25. Por esse motivo, a este quesito, atribuiu-se nota 15, em uma escala de 0 a 30.

Por fim, a escrita da redação se apresenta bastante deficitária, como ao apresentar consecutivos erros de concordância (linhas 3, 6 e 8), erros de grafia (linhas 1, 6, 12 e 22), falta de acentuação (linhas 9, 11 e 23) e uso inadequado de expressão e vírgula à linha 13. Por tais motivos, atribuiu-se nota 10 à escrita, em uma escala de 0 a 30.

Portanto, a nota 40,0 atribuída à redação condiz com o texto apresentado.

Requerente: **MATEUS DOS REIS NOGUEIRA.**

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova de redação

Resultado da análise: **INDEFERIDO. PONTUAÇÃO MANTIDA.**

Justificativa: Conforme pode ser observado, o texto carece de aprofundamento no tema, em especial pela falta de clareza sobre o papel do Conselheiro Tutelar diante dos impactos das tecnologias na saúde mental e na proposição de ideias de ações efetivas para mitigar tais danos, conforme solicitado no tema da redação. Assim, para o quesito ‘capacidade argumentativa’, atribuiu-se nota 15, em uma escala de 0 a 40.

Por sua vez, quanto à estrutura, o texto se apresenta parcialmente inadequado à estrutura dissertativo-argumentativa, uma vez que apresenta marcas de personalidade, além de ser ausente de conectivos importantes para ligar os parágrafos e orações. Nessa direção, acaba apresentando períodos longos, bem como um segundo parágrafo demasiado extenso. Por esse motivo, a este quesito, atribuiu-se nota 15, em uma escala de 0 a 30.

Por fim, a escrita da redação se apresenta bastante deficitária, como ao apresentar erros de concordância (linhas 3 e 18), consecutivos erros de grafia (linhas 4, 14, 15, 24 e 26) e falta de acentuação (linhas 8, 11, 21 e 25). Por tais motivos, atribuiu-se nota 10 à escrita, em uma escala de 0 a 30.

Portanto, a nota 40,0 atribuída à redação condiz com o texto apresentado.

Requerente: **ROSILDA APARECIDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO.**

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova de redação

Resultado da análise: **INDEFERIDO. PONTUAÇÃO MANTIDA.**

Justificativa: Conforme pode ser observado, o texto carece de aprofundamento no tema, em especial pela falta de clareza sobre o papel do Conselheiro Tutelar diante dos impactos das tecnologias na saúde mental e na proposição de ideias de ações efetivas para mitigar tais danos, conforme solicitado no tema da redação. Assim, para o quesito 'capacidade argumentativa', atribuiu-se nota 20, em uma escala de 0 a 40.

Por sua vez, quanto à estrutura, o texto se apresenta significativamente inadequado à estrutura dissertativo-argumentativa, demarcado principalmente pela falta de uso produtivo de conectivos e sinais de pontuação para encadear as orações, especialmente do primeiro parágrafo, de modo a prejudicar a fluidez textual. Por esse motivo, a este quesito, atribuiu-se nota 15, em uma escala de 0 a 30.

Por fim, a escrita da redação se apresenta bastante deficitária, como ao apresentar erro de concordância (linhas 29 e 30), importantes erros de grafia (linhas 16, 20 e 23), falta de acentuação (linhas 2 e 15) e expressão inadequada (linha 15). Por tais motivos, atribuiu-se nota 15 à escrita, em uma escala de 0 a 30.

Portanto, a nota 50,0 atribuída à redação condiz com o texto apresentado.

Requerente: **TAMARA DA SILVA.**

Pedido: Solicita a revisão da correção/pontuação obtida na prova de redação

Resultado da análise: **INDEFERIDO. PONTUAÇÃO MANTIDA.**

Resposta: Conforme pode ser observado, o texto carece de aprofundamento no tema, em especial pela falta de clareza sobre o papel do Conselheiro Tutelar diante dos impactos das tecnologias na saúde mental e na proposição de ideias de ações efetivas para mitigar tais danos, conforme solicitado no tema da redação. Assim, para o quesito 'capacidade argumentativa', atribuiu-se nota 15, em uma escala de 0 a 40.

Por sua vez, quanto à estrutura, o texto se apresenta parcialmente inadequado à estrutura dissertativo-argumentativa, uma vez que apresenta marcas de oralidade, além da falta de uso produtivo de conectivos para encadear as orações e parágrafos. Por esse motivo, a este quesito, atribuiu-se nota 15, em uma escala de 0 a 30.

Por fim, a escrita da redação se apresenta bastante deficitária, como ao apresentar inadequações vocabulares (linhas 3 e 18), importantes erros de grafia ao não utilizar crase (linhas 4 e 11), pontuação incorreta (linhas 5, 13 e 24) e falta de acentuação (linha 11). Por tais motivos, atribuiu-se nota 15 à escrita, em uma escala de 0 a 30.

Portanto, a nota 45,0 atribuída à redação condiz com o texto apresentado.

Porto Real/RJ, 17 de agosto de 2023.

BRUNO DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Porto Real